



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 187/2020

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 020/2020

EDITAL Nº 034/2020

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Ref.: Recurso interposto no Pregão acima cujo objeto é o Registro de Preços para Aquisição Futura e Parcelada de Medicamentos II, sendo a recorrente empresa BH FARMA COMÉRCIO LTDA.

Trata de Recurso Administrativo interposto pela empresa BH FARMA COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 42.799.163/0001-26, contra decisão do Pregoeiro em referência à classificação da proposta da empresa ROGÉRIO VIEIRA INSUMOS ME, SOMA/SP PROD. HOSP. LTDA, CENTERMEDI COM. PROD. HOSP. LTDA, COM. CIR. RIOCLARENSE LTDA, DUPATRI HOSP. COM. IMP. EXP. LTDA e FUTURA COM. PROD. MÉD. HOSP. LTDA para o Item 080 – LACTULOSE SOLUÇÃO ORAL 667 MG/ML FRASCO 120ML do certame licitatório supracitado.

DA IMPUGNAÇÃO

Em síntese, a empresa alega que na Proposta para o item 080 das empresas citadas no sistema BNC, onde o Pregão Eletrônico foi realizado, foi incorreta a classificação de suas propostas pois a marca informada pelas empresas, UNIÃO QUÍMICA, NUTRIEX, AIRELA E NATULAB, não é podem ser aceitas pois se tratam de produtos registrados na ANVISA como “*alimentos com alegações de propriedades funcional e ou de saúde*” e não como medicamento, objeto deste Edital.

DA TEMPESTIVIDADE

Cabe ressaltar que o referido recurso administrativo foi realizado de forma intempestiva, não obedecendo ao prazo e forma estabelecidos em Edital, não tendo assim seu reconhecimento pelo Pregoeiro, o qual foi informado via e-mail à empresa recorrente.

DO MÉRITO

Em diligência realizada à Secretaria Municipal da Saúde, Setor da Farmácia, foi elucidado pelo farmacêutico responsável pela requisição de compra a veracidade dos fatos apontados pela empresa recorrente, o qual também pode ser confirmado por consulta do produto no site da ANVISA que identifica o item como suplemento alimentar.

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

CONCLUSÃO

O Pregoeiro, pelas razões de fatos e direitos aduzidas, após análise do recurso interposto, decidi pelo não acolhimento da mesma, por estar em desacordo com os critérios de apresentação relacionados no Edital, encaminhando o mesmo à autoridade superior para julgamento.

Conforme despacho da Sra. Prefeita Municipal, Erica Soler Santos de Oliveira, entende-se que o solicitado em edital trata-se de medicamento e não suplemento alimentar, conforme as marcas ofertadas pelas empresas citadas em recurso e, utilizando-se do poder de autotutela, determina-se a desclassificação das propostas citadas e a convocação das empresas que ofertaram produtos corretos para a negociação do item.

Potim, 14 de julho de 2020.

André Luís Soares de Oliveira
Pregoeiro